



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área, para implantação da EMPRESA LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.225/0001-26, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior é de 3.960,00m² (Três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), composta pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 06, do bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

ÁREA DE: 3.960,00 m²: Tomando-se como ponto de amarração e início da descrição o VI, de coordenadas E: 614.153,143m e N: 7.823.523,758, daí com azimute de 165°35'10" e percorrendo uma distância de 96,00m confrontando com a Rua Cento e Seis até o vértice dois (V2) de coordenadas E: 614.177,462m e N: 7.823.430,889m, daí com azimute de 255°19'37" e percorrendo uma distância de 30,00m confrontando com os lotes nº 8 e 9 até vértice três (V3) de coordenadas E: 614.148,441m e N: 7.823.423,290m, daí com azimute de 345°19'33" e percorrendo uma distância de 60,00m confrontando com os lotes de nº 11, 12, 13, 14, e 15 até o vértice quatro (V4) de coordenadas E: 614.133,241m e N: 7.823.481,333m. deste com azimute de 255°19'38" e percorrendo uma distância de 30,00m confrontando com o lote nº 15 até o vértice cinco (V5) de coordenadas E: 614.104, 237m e N: 7.823.473,666m. Deste com azimute de 345°19'30" e percorrendo uma distância de 36,00m confrontando com a Rua Cento e Sete até o vértice seis (V6) de coordenadas E: 614.095,100m e N: 7.823.508,559. Finalmente segue com azimute de 75°19'34" e percorrendo uma distância de 60,00m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com a Rua Cento e Três.

Art. 3º Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, bem como com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo 8575/2015, o qual se vincula à presente Lei.

Art. 4º Caberá à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão;

II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) Encaminhar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Encaminhar o cronograma físico da construção;

III - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

IV - Até 24 (vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta Lei, estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

V - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sanção desta lei.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

Art. 6º A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 7º A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 3.461, de 10 de outubro de 2013, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 8º A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 9º O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse direta, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de outubro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal